



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE BRASÍLIA-DF

ISLEI ALVES DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, estudante, portador do RG de nº 1.912.982, inscrito no CPF sob o nº 979.699.401-10, residente e domiciliado na Quadra 50 conjunto F casa 53 , CEP: 72440-506, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado RICARDO RODRIGUES LOIOLA, OAB/DF nº 34.316, conforme art. 105, § 2º do CPC, com procuração em anexo, endereço eletrônico Ricardo.loiola@gmail.com, com escritório na Quadra 56 lote 19 Bloco B Ap 508 – Setor Central – Gama/DF, CEP:72405-560, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer a propositura de:

### **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

nos termos da Lei 6015/73, art. 57, 109 e 112, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **1-DOS FATOS**

A Autora fora registrada como ISLEI ALVES DA SILVA PEREIRA, conforme documentos acostados aos autos. Ocorre que desde tenra idade, esta vem sofrendo constrangimentos em relação ao nome incomum que possui, bem como gera dúvidas nas pessoas que o lêem, qual o real gênero de sua pessoa, confundindo-se com o gênero masculino.

Além disso, desde tenra idade é conhecida pelo prenome Daiana, conforme declarações das testemunhas acostadas nesta exordial. É sabido que o nome é algo muito subjetivo, em que a autora não se sente reconhecida e por inteiro perante a ela mesmo e a sociedade, por não ter alterado seu nome de registro.

A retificação do nome tem muita importância na sua vida pessoal, no qual a autora além de ter seu gênero confundido com o masculino, o que gera inúmeros constrangimentos, visto até sua última dispensa empregatícia (conforme documento anexo aos autos) constar com o sexo do tipo masculino, gerando diversos empecilhos para a obtenção de seguro desemprego e demais benefícios, esta sempre identificou-se com o prenome Daiana desde tenra idade.



Vale ressaltar que a Autora não gosta e não utiliza seu nome de registro, desejando **INCLUIR O PRENOME DAIANA** para alterá-lo para **ISLEI DAIANA ALVES DA SILVA PEREIRA**.

## **2-DO DIREITO**

A autora, desde tenra idade, tem uma problemas ao nome de registro pois além de ter seu gênero confundido com o masculino, visto não ter nenhum indicativos junto ao seu prenome, este é incomum, sendo plenamente conhecida conforme relato firmado por testemunhas pelo prenome Daiana. Dessa forma, pleiteia que seja adicionado o prenome Daiana, **retificado o seu registro de nascimento para ISLEI DAIANA ALVES DA SILVA PEREIRA**. Assim dispõe a lei, *in verbis*:

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (Renumerado do art. 57, pela Lei nº 6.216, de 1975).

Assim, aduz o artigo 57 da LRP - Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, trata da importância da participação do Ministério Público nas ações de ratificação de nome, conforme segue:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicandose a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

Da mesma forma, aduz o artigo 109 da Lei de Registros Públicos, a respeito da retificação do nome da autora no cartório de registro civil o qual ela foi registrada.

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. (Renumerado do art. 110 pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tem jurisprudência a qual concorda com o direito do autor em alterar o último nome do seu sobrenome, em razão dos fatos já citados a cima.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NA GRAFIA DO SOBRENOME PATERNO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL MANUSCRITA EM DIVERGÊNCIA COM OS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA. PERQUIRIÇÃO AO CARTÓRIO QUE PROCEDEU A DIGITALIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA PARA ELUCIDAR SE HÁ ALGUMA RAZÃO PARA A ALTERAÇÃO DO PATRONÍMICO OU SE DECORREU DE MERO ERRO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069413870, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 27/07/2016).

(TJ-RS - AC: 70069413870 RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de Julgamento: 27/07/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/08/2016)

O Tribunal de Justiça De Minas Gerais tem entendimento nesse mesmo sentido, na possibilidade de alteração do nome do autor, caso não seja prejudicado o apelido da família e seja o autor da retificação de registro civil, maior de idade e capaz, tendo como justo motivo para a devida retificação.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - ALTERAÇÃO DO SOBRENOME - PATRONÍMICOS FAMILIARES - POSSIBILIDADE. O "sobrenome" pode sofrer modificação nas hipóteses dos arts. 56 (opção do registrado quando alcançar a maioridade civil, sem prejudicar os apelidos de família); 57 (motivação excepcional); ou 110 (erro de grafia), todos da Lei n. 6.015/73 - LRP. -Considerando que se deve preservar o patronímico da família; e, considerando, ainda, que o pedido encontra-se razoavelmente justificado, inclusive demonstrado pelo conjunto probatório o evidente erro de grafia do sobrenome dos ascendentes dos apelantes, impõe-se a reforma da sentença, autorizando a retificação do registro, nos termos do art. 109 da Lei 6.015/73, mormente quando não evidenciado prejuízo a terceiros e tal medida contribui para a manutenção de um registro de dados em consonância com a realidade histórica de cada família.

(TJ-MG - AC: 10699140134155001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 09/05/2017, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/05/2017)

VISTO ISSO, entende que, como a autora sempre se identificou desde sua adolescência como ISLEI DAIANA ALVES DA SILVA PEREIRA, é direito dela alterar o livro do cartório o qual foi registrado, para que seja emitido um novo documento de registro civil com a retificação do nome, adicionando o patronímico DAIANA, acostando ainda aos autos todas as certidões negativas para deferimento do pleito.

Informa ainda ao juízo que não possui descendentes sendo seu pedido afeto apenas ao seu registro público.



### **3-DOS PEDIDOS**

Ante o exposto vem a este juízo, requerer:

a) A procedência do pedido em todos os seus termos, **alterando a certidão de casamento da autora, adicionando o prenome DAIANA, fazendo o nome de ISLEI ALVES DA SILVA PEREIRA para ISLEI DAIANA ALVES DA SILVA PEREIRA.**

b) A expedição de mandado de retificação ao Cartório do 4º ofício de registro civil documentos e pessoas jurídicas do Distrito Federal, localizado no Gama - DF, matrícula 021089 01 55 2013 2 00120 149 0036439 14, para **retificação do nome de ISLEI ALVES DA SILVA PEREIRA para ISLEI DAIANA ALVES DA SILVA PEREIRA.**

c) A intimação do membro do Ministério Público, para se manifestar

Provará o legado por todos os meios de provas admitido em direito, inclusive com o depoimento de duas testemunhas.

Dá-se a presente ação, o valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Brasília - DF, 07 de Março de 2022.

RICARDO RODRIGUES LOIOLA

OAB/DF nº 34.316